



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 3812

Dá nova redação ao Artigo 2º em sua tabela e aos § 1º, § 2º, § 3º; § 4º; § 5º; § 6º, § 7º e § 8º, e ainda o Artigo 10, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 com posteriores alterações (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do Município e dá outras providências), conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Altera e atualiza a Tabela constante do Artigo 2º, altera os § 1º, § 2º, § 3º; § 4º; § 5º; § 6º, § 7º; e, § 8º, e ainda altera o Artigo 10 da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, com posteriores alterações, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Inclui Valor de Terreno segundo a sua localização, no Artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, com posteriores alterações, que passam a vigorar, com as seguintes redações:

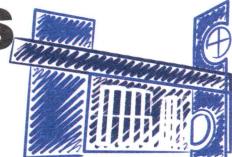
| VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO | POR M ² |
|--|--------------------|
| a) Terrenos situados na zona 01 | 673,00 |
| b) Terrenos situados na zona 02 | 562,00 |
| c) Terrenos situados na zona 03 | 269,00 |
| d) Terrenos situados na zona 04 | 179,00 |
| e) Terrenos situados na zona 05 | 134,00 |
| f) Terrenos situados na zona 06 | 94,00 |
| g) Terrenos situados na zona 07 | 67,00 |
| h) Terrenos situados na zona 08 | 18,00 |
| i) Terrenos situados no Distrito Industrial I "Alcides Fantussi", Loteamento Industrial "Pedro Boldrini", Loteamento Industrial e Comercial "Teleforo Sanches" e Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina. | 34,00 |
| j) Terrenos situados no Distrito Industrial II "José Geraldo Botion" e Loteamento Industrial e Comercial "Flaminio de Freitas Levy. | 45,00 |
| k) Lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial). | 45,00 |
| l) Terrenos situados fora do perímetro urbano, sujeito a tributação municipal não enquadrada nas situações acima | 18,00 |





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|--|--------------|
| definidas. | |
| m) Terrenos ou glebas situadas no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas. | 34,00 |

§ 1º - Entende-se por **“Zona 1”**, os imóveis que confrontam com a Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, desta cidade;

§ 2º - Compreende-se por **“Zona 2”**, o início da Rua Toledo Barros até a Rua Sete de Setembro; por esta, até a Rua Guilherme Krauter, por esta, até a Avenida Presidente Vargas, e por esta, até a Rua Toledo Barros, fechando o perímetro, excluído os imóveis que confrontam com a Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, definida como **“Zona 1”**;

§ 3º - Entende-se como **“Zona 03”**: as Vilas Santo Antonio, Botion; Nova Brasília; Palmeiras; e, Lídia; os Jardins: Jafet, Módolo, São Paulo; São Pedro; e Residencial Florença; Desmembramentos: Odécio Roland e Leandro Boteon;

§ 4º - Entende-se como **“Zona 04”**: as Vilas: Barbosa; Pereira; Nossa Senhora Aparecida; Primavera; Pinheiros; São José; e, Olympia, Jardins: Planalto; Juventude; José Corte; Bela Vista; Paraíso; Paraty; e, Flamboyant, Jardins Residenciais: Santa Rita; e, do Bosque, Residencial: Portal das Torres, (áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); Conjuntos Habitacionais: Bela Vista e Ângelo Betim; Conjuntos Residenciais: São José I e São José II; Desmembramento Santo Mendes; e, a Colônia da FEPASA (situada na Avenida Vereador Vilson Diório) e imóveis limítrofes;

§ 5º - Entende-se como **“Zona 05”**: os Jardins: Progresso; Cordeiro; Cordeiro II; São Luiz; e Residenciais: São Francisco e Lise; e, o Conjunto Habitacional “Santa Luzia”;

§ 6º - Entende-se como **“Zona 06”**, o Jardim Eldorado;

§ 7º - Entende-se como **“Zona 07”**, o bairro do Engenho Velho;

§ 8º - Entende-se como **“Zona 08”**: o Bairro do Cascalho e o Jardim Dom I”.

“Art. 10 - O lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a taxa de serviços Urbanos serão feitos conjuntamente e sua arrecadação efetuar-se-á em 12 (doze) parcelas, de acordo com os vencimentos apostos em seus avisos de lançamento.”

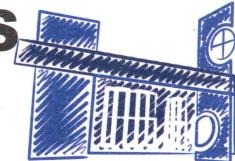
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

em especial a Lei Complementar nº 346/2022.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de novembro de 2024.


José Antonio Rodrigues
Presidente


Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário


Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária

